



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.175/2005

Conforme determinação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que orienta a criação de órgão próprio para gerir a Assistência Social nos municípios brasileiros, CRIA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Bom Jardim de Minas, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Bom Jardim de Minas;

I – coordenar a prestação do serviço de Assistência Social no município de Bom Jardim de Minas

II – garantir a execução das políticas de Assistência Social assumidas pelo município, inclusive as que se realizem em parcerias com a União com o Estado ou com outros municípios;

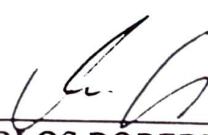
III – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 3º As despesas decorrentes da criação deste órgão, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 26 de Setembro de 2005


CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

JUBezende
CONFERE COM O
ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BJ